

DECRETO EXECUTIVO Nº 73, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Estabelece as normativas relativas ao Arranjo Produtivo Municipal, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 164 de 14 de Julho de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto Executivo disciplina sobre as normas de reconhecimento de um Arranjo Produtivo Municipal - APM no âmbito do Município de Santa Maria, bem como estabelece diretrizes para o seu estabelecimento.

Art. 2º Será considerado Arranjo Produtivo Municipal o agrupamento de empresas que tenham como finalidade organizar conjuntamente práticas de cooperação, interação, treinamento, e outros, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais através da descentralização do desenvolvimento produtivo e do fomento ao empreendedorismo e da competitividade entre as micro, pequenas e médias empresas.

Art. 3º O Arranjo produtivo Municipal poderá ser classificado conforme seus níveis de maturidades, de acordo com as definições a seguir:

I - Aglomerado Produtivo: estágio inicial, onde empresas da mesma cadeia produtiva reconhecem suas similaridades e começam a trabalhar em conjunto para desenvolvimento de ações;

II - Arranjo Produtivo Municipal em Desenvolvimento: nesse estágio o APM já possui uma governança constituída, bem como um plano estratégico de desenvolvimento de ações.

a) A comercialização do bem ou produto ocorre em nível local;

III - Arranjo Produtivo Municipal Maduro: nesse estágio a governança, a entidade gestora e parcerias estão reconhecidas e atuantes dentro do Arranjo, de modo que as relações de parceria passam a ser em redes setoriais e/ou relação interclusters.

a) Em termos de comercialização, este arranjo já possui apoio de entidades para exportações;

IV - Arranjo Produtivo Municipal Consolidado: a partir desse estágio o APM apresenta relações mais sólidas entre as empresas do arranjo, e parcerias com outras instituições.

a) A comercialização pode ter se expandido para além do nível local.

Art. 4º Caberá ao Município ser catalisador de ações, incentivando os empresários por meio de:

I - realização do reconhecimento do Arranjo Produtivo Municipal através de Edital de Reconhecimento, a ser lançado bianualmente;

II - lançamento de Edital de Fomento (ou financiamento), com base nos níveis de maturidade dos APMs, com a finalidade de apoiar projetos e ações submetidos à análise, podendo, a depender do caso, desde que verificado o interesse público, solicitar contrapartida a favor do Município;

III - realização de parcerias com entidades para auxiliar no desenvolvimento de projetos e ações de APMs já reconhecidas;



IV - transferência de recursos para desenvolvimento de projetos aprovados conforme edital de fomento (ou financiamento) e programa Avança Santa Maria;

V - transferências recursos para auxiliar na formação contínua dos empresários que compõem o APM já reconhecido em edital específico, através de *work shops*, cursos e afins;

VI - supervisão, fiscalização e avaliação da execução de projetos e ações que tenha realizado auxílio para seu desenvolvimento;

VII - realização de estudo no setor, de modo a poder identificar quais parceiros são mais adequados para cada tipo de cadeia produtiva, bem como mobilizar os atores identificados para que passem a auxiliar o APM;

VIII - realização da sensibilização de empresários e demais atores, para que formem parcerias e cooperem entre si;

IX - realização de estudo para identificar os principais problemas enfrentados pelos empresários de determinado setor, a fim de realizar o fomento de projetos que beneficie a cadeia produtiva;

X - encaminhamento de processo de reconhecimento de Arranjo Produtivo Local, quando for o caso, atendendo a legislação pertinente ao tema.

Art. 5º Deverá ser considerado Arranjo Produtivo Municipal, em edital de reconhecimento a ser lançado, o agrupamento de, pelo menos, 5 (cinco) empresas do mesmo setor e cadeia produtiva, residentes em Santa Maria e seus Distritos, que se organizam em conjunto para a consecução de determinados projetos e ações, os quais buscam favorecer a cadeia produtiva do setor ao qual pertencem;

§ 1º O reconhecimento do Arranjo Produtivo Municipal deverá considerar o nível de maturidade previsto no art. 3º deste Decreto Executivo, de modo que, ocorrendo o reconhecimento, deverá ocorrer a imediata classificação conforme nível de maturidade;

§ 2º O reconhecimento e classificação do Arranjo Produtivo Municipal deverá ser feito pelo Comitê Assessor do Programa Avança Santa Maria;

§ 3º O reconhecimento do progresso do APM e sua evolução de nível deverá ser diretamente requerida pelo Gestor do respectivo arranjo ao Comitê Assessor do Programa Avança Santa Maria;

Art. 6º Para fins de reconhecimento, o Arranjo Produtivo Municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

I - comprovantes de ações ou projetos que foram realizadas em conjunto por integrantes da mesma cadeia produtiva;

II - declaração individual das empresas que fazem parte do agrupamento, ou da associação que lhes represente, constando a vontade de que a empresa seja reconhecida como integrante do APM;

III - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE de todas as empresas envolvidas na cadeia produtiva e que deseje ser reconhecida como integrante do APM;

IV - apresentar, pelo menos, uma ata de reunião, onde as empresas do Arranjo tenham participado e tratado assuntos de interesse em comum;

V - caso o Arranjo não possua Gestor próprio, deverá apresentar, pelo menos, um representante que levará toda a documentação e responderá pelas principais dúvidas surgidas durante a análise do Comitê;

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dezessete dias do mês de abril de 2024.


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal